DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Atos Administrativos 6
Outros atos administrativos 6
Licitações e Contratos 12
Homologação / Adjudicação 12
Aditivos / Aditamentos / Supressões 12
Contratos 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.896/2026, DE 25/05/2026.

AUTORIA: GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS, CELINA DE QUEIROZ TOMIAZI e VERA LÚCIA FERREIRA LEÃO OLIVEIRA.

Dispõe sobre: "Institui o Programa Sentinela da Mulher, no âmbito do Município de Rosana, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo com vetos a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rosana, o Programa Sentinela da Mulher, com a finalidade de fortalecer a efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha.

Art. 2º O Programa Sentinela da Mulher tem como objetivos:

I – contribuir para o cumprimento e fiscalização das medidas protetivas de urgência;

II – promover a articulação entre os órgãos da rede municipal de atendimento;

III – ampliar a proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

IV – incentivar o acompanhamento psicossocial das vítimas;

V – fomentar ações de orientação, prevenção e monitoramento.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Programa Sentinela da Mulher, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – **(VETADO);**

II – orientação quanto aos direitos e canais de denúncia;

III – **(VETADO);**

IV – promoção de ações educativas e informativas;

V – **(VETADO)**.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei serão executadas com os recursos humanos e materiais já disponíveis, não implicando, obrigatoriamente, na criação de novas despesas ou estruturas administrativas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra- se.

Rosana - SP, aos **25 (vinte e cinco) dias** do mês de maio de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.897/2026, DE 25/05/2026.

AUTORIA: VEREADOR PLÁCIDO SANTIAGO MOREIRA

Dispõe Sobre: *Institui diretrizes de conscientização sobre a causa animal no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, cria o Dia Municipal de Conscientização da Causa Animal nas Escolas, a ser realizado anualmente em 04 de Abril, institui homenagem anual a protetores e entidades da causa animal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes de conscientização sobre a causa animal no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, cria o Dia Municipal de Conscientização da Causa Animal nas Escolas, a ser realizado anualmente em 04 de Abril, e estabelece medidas educativas e institucionais de apoio à proteção animal.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – promover, no ambiente escolar, a conscientização sobre a proteção, o respeito e o bem-estar dos animais;

II – difundir noções de guarda responsável;

III – prevenir o abandono, os maus-tratos e outras formas de violência contra animais;

IV – incentivar a vacinação, a prevenção de zoonoses, a castração e os cuidados básicos de saúde animal;

V – fortalecer a educação ambiental e a convivência ética entre seres humanos e animais;

VI – estimular a adoção responsável;

VII – incentivar a participação da comunidade escolar e da sociedade em ações voltadas à proteção animal.

Art. 3º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Causa Animal nas Escolas, a ser realizado, anualmente, em 04 de Abril.

Parágrafo único. A data de que trata o caput será voltada à promoção de ações educativas relacionadas à proteção animal, à prevenção da raiva, à prevenção de zoonoses, à guarda responsável e ao combate aos maus-tratos.

Art. 4º Na data prevista no art. 3º, ou na semana em

que ela recair, as unidades escolares da rede municipal poderão promover atividades pedagógicas e educativas relacionadas à causa animal, observadas a faixa etária dos estudantes e as diretrizes da política educacional do Município.

Art. 5º As atividades de que trata esta Lei poderão incluir:

I – palestras, rodas de conversa, oficinas, debates e campanhas educativas;

II – atividades interdisciplinares sobre proteção animal, saúde pública e educação ambiental;

III – produção de cartazes, redações, apresentações, feiras e projetos escolares;

IV – ações de orientação sobre guarda responsável, vacinação, castração, prevenção de zoonoses, combate aos maus-tratos e adoção responsável;

V – divulgação de canais oficiais de denúncia de maus-tratos contra animais;

VI – outras ações compatíveis com as finalidades desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, no mês de Abril, especialmente em torno da data prevista nesta Lei:

I – promover campanhas de conscientização sobre proteção animal;

II – apoiar ou realizar ações e mutirões de castração de cães e gatos, observadas a disponibilidade orçamentária, a capacidade operacional e a legislação aplicável;

III – divulgar campanhas de adoção responsável;

IV – divulgar campanhas de doação voluntária de ração, medicamentos, utensílios, cobertores, materiais de higiene e demais insumos destinados à proteção animal;

V – incentivar ações educativas junto à comunidade sobre prevenção da raiva e demais zoonoses;

VI – apoiar iniciativas de proteção animal em parceria com a sociedade civil.

Art. 7º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, clínicas veterinárias, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo poderá articular-se com os órgãos competentes do Estado para estimular a adesão das escolas estaduais localizadas no Município às ações de conscientização previstas nesta Lei.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas de forma integrada, contínua e transversal, vedada a criação de disciplina curricular obrigatória por força desta Lei.

Art. 10. A Câmara Municipal de Rosana poderá promover, anualmente, no mês de Abril, homenagem a:

I – protetor(a) independente da causa animal com atuação relevante no Município;

II – entidade da sociedade civil com atuação comprovada na proteção animal no Município.

§ 1º A homenagem de que trata o caput será concedida mediante ato próprio do Poder Legislativo.

§ 2º A indicação dos homenageados poderá contar com a participação de entidades da sociedade civil voltadas à proteção animal, regularmente atuantes no Município.

§ 3º É vedada a nomeação prévia, no texto desta Lei, de entidade específica para fins de exclusividade na homenagem.

Art. 11. As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas, sempre que possível, com o aproveitamento das estruturas, programas, materiais e recursos humanos já existentes, observadas a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

Art. 12. Esta Lei não cria cargos, órgãos, funções ou estrutura administrativa específica.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra- se.

Rosana - SP, aos **25 (vinte e cinco) dias** do mês de maio de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.898/2026, DE 25/05/2026.
AUTORIA: VEREADORES MARCELO AGUIAR CAVALHEIRO e VERA LÚCIA FERREIRA LEÃO OLIVEIRA

Dispõe sobre normas municipais de segurança para a circulação de ciclomotores elétricos e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no âmbito do Município de Rosana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo com veto a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas suplementares de segurança para a circulação, no território do Município de Rosana, de:

I – ciclomotores com propulsão elétrica;

II – equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, assim definidos na regulamentação federal de trânsito.

§ 1º A aplicação desta Lei observará, em qualquer hipótese, a legislação federal de trânsito, as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e as competências dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º O enquadramento do veículo nas categorias previstas neste artigo obedecerá à classificação técnica

estabelecida pela regulamentação federal vigente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **ciclomotor elétrico**: veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de propulsão elétrica com potência máxima de até 4 kW (quatro quilowatts) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora), nos termos da regulamentação federal de trânsito;

II – **equipamento de mobilidade individual autopropelido**: equipamento de uma ou mais rodas, dotado de motor de propulsão com potência nominal máxima de até 1.000 W, velocidade máxima de fabricação de até 32 km/h, largura máxima de 70 cm e distância entre eixos de até 130 cm, nos termos da regulamentação federal de trânsito, não se enquadrando nessa categoria o veículo que exceda tais limites.

III – **certificação válida**: a certificação emitida por organismo acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, na forma da legislação, da regulamentação e das normas técnicas aplicáveis ao equipamento de segurança exigido por esta Lei.

Parágrafo único. Não se enquadra como equipamento de mobilidade individual autopropelido o veículo que exceda quaisquer dos limites técnicos previstos no inciso II deste artigo, hipótese em que será observada a classificação correspondente prevista na regulamentação federal de trânsito.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º A circulação dos veículos e equipamentos abrangidos por esta Lei observará:

I – a regulamentação expedida pelo órgão ou entidade municipal com circunscrição sobre a via;

II – a sinalização viária e cicloviária existente;

III – as restrições de local, velocidade e modo de circulação fixadas pela autoridade competente, com fundamento em segurança viária, mobilidade urbana e proteção do pedestre.

Art. 5º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, promoverá ações de orientação, educação para o trânsito e prevenção de acidentes voltadas aos usuários de ciclomotores elétricos e de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá exigir, como condição para autorização, credenciamento, permissão, concessão, compartilhamento ou qualquer forma de exploração econômica de serviço de micromobilidade no Município, cláusulas contratuais ou regulatórias que assegurem:

I – informação ostensiva sobre a obrigatoriedade do uso de capacete;

II – mecanismos de orientação ao usuário;

III – medidas de prevenção de acidentes;

IV – adequação dos equipamentos às normas federais e municipais de
circulação.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei, no que se refere aos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, sujeitará o infrator às medidas administrativas municipais de orientação, advertência e impedimento de circulação até a regularização, na forma do regulamento, **vedada a criação de tipificação autônoma de infração de trânsito em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro**.

Parágrafo único. As infrações e penalidades de trânsito relativas aos ciclomotores permanecerão regidas pela legislação federal pertinente.

Art. 8º Esta Lei não se aplica:

I – aos equipamentos destinados à locomoção de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – às hipóteses excepcionadas pela legislação federal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 dias de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra- se.

Rosana - SP, aos **25 (vinte e cinco) dias** do mês de maio de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

Decretos

DECRETO Nº. 4.150/2026, DE 27/05/2026.

Dispõe sobre a convalidação e publicação diferida do ato de homologação do Concurso Público Municipal nº 002/2023, com efeitos retroativos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando o encerramento regular de todas as etapas do Concurso Público nº **002/2023**, cujo resultado final restou materializado em **01 de abril de 2024;**

Considerando que o referido resultado e sua homologação obtiveram ampla e inequívoca publicidade por meio do sítio eletrônico da empresa organizadora do certame à época, atingindo a finalidade essencial do ato;

Considerando as regulares nomeações, posses e o efetivo exercício dos candidatos aprovados dentro do número de vagas, situação jurídica consolidada sob o manto da boa-fé e da segurança jurídica;

Considerando a necessidade de sanar a omissão puramente formal de veiculação do ato administrativo na

imprensa oficial, utilizando-se do poder-dever de autotutela administrativa para resguardar os atos de provimento derivados,

DECRETA:

Art. 1º Fica **CONVALIDADO** e formalmente **HOMOLOGADO**, com efeitos jurídicos retroativos à data de sua assinatura em **01 de abril de 2024**, o Concurso Público Municipal nº **002/2023,** destinado ao provimento de cargos do quadro permanente de servidores deste Município.

Art. 2º Em consonância com os Princípios da Segurança Jurídica e da Proteção à Boa-Fé, consideram-se válidos e inteiramente hígidos todos os atos administrativos de nomeação, posse e exercício decorrentes do certame objeto deste ato, praticados pela Administração Pública Municipal desde a data da homologação original.

Art. 3º Fixa-se o termo inicial do prazo de validade do referido Concurso Público na data de sua homologação originária em **01 de abril de 2024,** declarando-se o certame formalmente **ENCERRADO** e extinto em face do decurso do prazo bienal de vigência previsto no edital de abertura, sem prejuízo da estabilidade dos servidores já empossados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de abril de 2024.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **27 (vinte e sete) dias** do mês de maio de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

.....

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Federal 8.742 de 07/12/93
Lei Municipal 312/95 de 29/11/95
Endereço: Avenida João Dutra Caldeira, s/nº.
(18) 3288-1112
Rosana – SP.

Reunião CMAS Pauta: Aceite de Recurso Financeiro Estadual para Benefícios Eventuais (Resolução SEDS Nº 17/2026)

ATA Nº 006/2026

Na sede da APAE, às 08h00min do dia vinte e nove de maio de dois mil e vinte e seis, localizada na Rua Erexim, nº 54, quadra 108, Distrito de Primavera, reuniram-se os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com a finalidade de tratar do aceite de recurso financeiro estadual para Benefícios Eventuais, conforme a Resolução SEDS nº 17/2026. Estiveram presentes os conselheiros: Sr. Ivanildo dos Santos Vieira, representante da Diretoria Municipal de Finanças; Sra. Ana Rafaela Brandão de Sá, representante da APAE; Sra. Renata Diana da Silva Theodoro, representante da AACAR; Sra. Elaine Santos Rocha, representante da APROMEP; Sra. Maria Alice Garcia Bosca Rodrigues, representante da Secretaria Municipal de Saúde; Sra. Daniela Marques Antoniolo, representante da Secretaria Municipal de Educação. Como convidada, a Sra. Marilda Cristina da Silva Zorzi. Iniciou-se a reunião tratando sobre o aumento do repasse do benefício eventual sendo o valor de R$ 41.858,75, distribuídos nas seguintes modalidades: Benefício eventual decorrente da situação de gestação e nascimento, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); Benefício eventual decorrente da situação de morte, no valor de R$ 7.000,00 (oito mil reais); Benefício eventual decorrente da vulnerabilidade temporária, no valor de R$ 21.358,75 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos); Benefício eventual decorrente da vulnerabilidade temporária por desastre, calamidade pública e emergências em assistência social, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais). Na sequência, tratou-se acerca dos envios mensais de prestações de contas dos recursos recebidos, sendo orientado que as mesmas deverão ser enviadas junto com o relatório circunstanciado, CND e CRF. Nada mais havendo a

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Federal 8.742 de 07/12/93
Lei Municipal 312/95 de 29/11/95
Endereço: Avenida João Dutra Caldeira, s/nº.
(18) 3288-1112
Rosana – SP.

tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela presidente e secretária, e anexada à lista de presença.

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Federal 8.742 de 07/12/93
Lei Municipal 312/95 de 29/11/95
Endereço: Avenida João Dutra Caldeira, s/nº.
(18) 3288-1112
Rosana – SP.

Lista de Presença

Data: 29 de Maio de 2026

Local: Sede da APAE

Pauta: Aceite de recurso financeiro estadual para Benefícios Eventuais (Resolução SEDS nº 17/2026)

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Saúde:
Maria Alice Garcia Bosca Rodrigues _____
Ana Cristina Martins Marcolino _____

Secretaria Municipal de Educação:
Ireni Rodrigues Menezes _____
Daniela Marques Antoniolo _____

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social:
Andréia Canto Chagas _____
Cecília Aparecida da Silva Fernandes _____

Diretoria Municipal de Finanças:
Ivanildo dos Santos Vieira _____
Tábata Tatiane Pereira _____

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

APROMEP – Associação Pró Menor de Primavera:

Sara Katieli Moraes de Jesus _____

Elaine Santos Rocha Elaine Santos Rocha

AACAR – Associação de Amparo à Criança e Adolescente de Rosana:

Renata Diana da Silva Theodoro Renata Diana da S. Theodoro

Raysa Teixeira Faria Caetano _____

Usuários do SUAS – Sistema Único de Assistência Social:

Vania Maria Vieira _____

Josefa Pereira _____

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Primavera/Rosana:

Ana Rafaela Brandão de Sá _____

Raimunda Nonato Moreira da Silva _____

CONVIDADOS

BEATRIZ LAUTERT F. KNOPF - ESTAGIÁRIA APAE

Marilda Cristina J. Jaz - Subsecretaria

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Federal 8.742 de 07/12/93
Lei Municipal 312/95 de 29/11/95
Endereço: Avenida João Dutra Caldeira, s/nº.
(18) 3288-1112
Rosana – SP.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2026

Dispõe sobre o aceite do cofinanciamento estadual destinado aos Benefícios Eventuais para o exercício de 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742/1993, e considerando a deliberação da reunião realizada em 29 de Maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º

Aprovar o aceite do cofinanciamento estadual destinado aos Benefícios Eventuais, para o exercício de 2026, no valor total de R$ 41.858,75 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), distribuídos nas seguintes modalidades:

I – Benefício eventual decorrente da situação de gestação e nascimento, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

II – Benefício eventual decorrente da situação de morte, no valor de R$ 7.000,00 (oito mil reais);

III – Benefício eventual decorrente da vulnerabilidade temporária, no valor de R$ 21.358,75 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

IV – Benefício eventual decorrente da vulnerabilidade temporária por desastre, calamidade pública e emergências em assistência social, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Federal 8.742 de 07/12/93
Lei Municipal 312/95 de 29/11/95
Endereço: Avenida João Dutra Caldeira, s/nº.
(18) 3288-1112
Rosana – SP.

Art. 2º

Os recursos serão executados em conformidade com a legislação vigente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais normativas aplicáveis.

Art. 3º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rosana/SP, 29 de Maio de 2026.

Ana Rafaela Brandão de Sá
Presidente do CMAS

Renata Diana da Silva Theodoro
1ª Secretária do CMAS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 052/2026 - Dispensa (Eletrônica) nº 009/2026.

Objeto: *aquisição de conjunto escolar infanto juvenil composto de mesas e cadeiras para crianças de 06 a 09 anos, mesa escolar adaptada para cadeirante e armário de aço 02 portas, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com entrega total, com exclusiva participação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos*.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** proferido em ***26/05/2026*** referente à Dispensa de Licitação (Eletrônica) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - *50.175.446 FLAVIA CRISTINA GASPARINI*, no(s) ***item(ns) 02***, com o valor total de ***R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)***; - *WOOD STEEL COMERCIO DE MOVEIS LTDA*, no(s) ***item(ns) 03***, com o valor total de ***R$ 7.799,94 (sete mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)***; e - *ZIRICO MOVEIS LTDA*, no(s) ***item(ns) 01***, com o valor total de ***R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)***. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, n° 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das ***07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Brasília)***, ***para realizar a assinatura do referido Contrato ou solicitar através do e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br para que seja encaminhado o referido Contrato para assinatura digital***, nos termos do item 11 e subsequentes do Edital, no prazo de ***até 05 (cinco) dias úteis*** a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 28 de maio de maio de 2026. Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 094/2025.

Processo nº 105/2025 - Concorrência Eletrônica nº 002/2025.

Objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de sistema de combate a incêndio, adequação de acessibilidade e do código sanitário SP, com construção e reforma de banheiros e vestiários, no Rosana Atlético Clube de Rosana/SP, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro e especificações constantes neste edital e seus anexos.

Contratante: Município de Rosana.

Contratado: Raphael Muller de Oliveira Engenharia Ltda.

Da justificativa: Tendo em vista o Memorando nº 3.366/2026 oriundo da Secretaria de Obras e Engenharia solicitando o aditamento de valores do contrato supra, bem como a prorrogação do prazo de execução do mesmo por mais 30 (trinta) dias, conforme justificativas constantes da solicitação; Tendo em vista ainda o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, datado de 22/05/2026, os princípios que regem a Administração Pública, bem como o interesse público; e Considerando a informação de saldo pelo Setor de Contabilidade.

Do Aditamento: O contrato originário em razão do aumento nos serviços fica aditado em R$ 24.206,67 (vinte e quatro mil duzentos e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme custos apresentados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade.

Do Prazo: O prazo de vigência e execução do contrato originário nº 094/2025, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Data da assinatura: 28/05/2026.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....

Contratos

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2026

Processo nº 047/2026 - Dispensa de Licitação (Eletrônica) nº 008/2026.

Objeto: aquisição de brinquedos, jogos pedagógicos e de inclusão, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com entrega total, com exclusiva participação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Confia Sempre Ltda.

Valor: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Vigência: até 31/12/2026 contados da assinatura do contrato.

Data da assinatura: 28/05/2026.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2026

Processo nº 047/2026 - Dispensa de Licitação (Eletrônica) nº 008/2026.

Objeto: aquisição de brinquedos, jogos pedagógicos e de inclusão, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com entrega total, com exclusiva participação de microempresa e/ou empresa de pequeno

porte, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Doramel Ltda.

Valor: R$ 3.592,35 (três mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

Vigência: até 31/12/2026 contados da assinatura do contrato.

Data da assinatura: 28/05/2026.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....